



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DE BARRA DO RIBEIRO

**DECRETO Nº 3.757/2021**

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Administração Pública.

**JAIR MACHADO**, Prefeito Municipal de Barra do Ribeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município,

**CONSIDERANDO** o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

**CONSIDERANDO** as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, e após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DE BARRA DO RIBEIRO

**CONSIDERANDO** Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 que Institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio

Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo território estadual e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** os Decretos Estaduais N.º 55.433, de 10 de agosto de 2020 e N.º 55.435, de 11 de agosto de 2020, que alteram o Decreto Estadual nº 55.240 de 10 de maio de 2020 que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências e altera o Decreto nº 55.320, de 20 de junho de 2020.

**DECRETA :**

Art. 1º Fica determinado, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, o fechamento e a vedação de funcionamento em todo o território do Município de Barra do Ribeiro, em caráter extraordinário, no período compreendido entre as 20 horas do dia 12 de março de 2021 e as 5 horas do dia 16 de março de 2021, de todos os estabelecimentos privados, sejam comerciais, industriais e de serviços, com exceção dos seguintes:

I – serviços de atenção à saúde humana, as quais somente poderão funcionar em regime de plantão e de portas fechadas;

II – serviços de assistência social;

III – serviços funerários;

IV – farmácias, as quais somente poderão funcionar em regime de plantão, mediante teleatendimento, telentrega, vedado o atendimento na porta;

V – serviços de assistência veterinária, os quais somente poderão funcionar em regime de plantão em atendimentos emergenciais e de portas fechadas, a comercialização de medicamentos veterinários só se dará mediante teleatendimento, telentrega, vedado o atendimento na porta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DE BARRA DO RIBEIRO

VI – Serviços de fornecimento de gás de cozinha e água, os quais somente poderão funcionar em sistema de telentrega, vedado atendimento na porta;

VII – postos de combustíveis, sendo proibida a abertura de lojas de conveniência;

VIII – restaurantes às margens de rodovias federais ou estaduais, somente pelo sistema de pague e leve;

IX – serviços de guincho, manutenção e reparação de veículos automotores, os quais somente poderão funcionar em regime de plantão em atendimentos emergenciais, com portas fechadas;

X – atividade de segurança privada;

XI – indústrias de beneficiamento e armazenamento de grãos, somente para o recebimento de grãos dos produtores, devendo manter fechado o restante do ambiente fabril;

XII- atividades de irrigação vinculados à cadeia de produção de mudas em geral;

XIII- serviços nas salas com terminais de autoatendimento bancário, no dia 15 de março de 2021.

Parágrafo único. As atividades permitidas deverão respeitar todas as regras estabelecidas nos protocolos previstos no Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º. Fica proibida a permanência de pessoas nos parques municipais e áreas de lazer coletivo no município de Barra do Ribeiro, assim como fica proibido a permanência de pessoas nas praias e faixa de areia, como aglomerações, churrascos, piqueniques, festas, luaus, banho e outros eventos.

Parágrafo único. Ficam vedadas excursões advindas de outras cidades para fins turísticos.

Art.3º. Fica proibido o funcionamento de playgrounds e quadras fechadas.

Art.4º. Fica proibido a utilização de equipamentos de diversão infantil (pracinhas) em praças públicas.

Art.5º. Ficam proibidos os jogos de mesa e bocha.

Art.6º. Ficam proibidos os jogos de futebol de Society, futebol de campo nos clubes esportivos, futebol 7 (sete) nos clubes sociais e esportivos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DE BARRA DO RIBEIRO

Art. 7º. Fica proibida a realização de toda e qualquer atividades campeiras incluindo tiro de laço e rodeios.

Art. 8º. Fica proibida a realização de toda e qualquer publicidade de atividades comerciais por meio de carro som.

Art.9º. Fica determinado ainda o fechamento, no mesmo período indicado no art.1º, de todas as repartições públicas do Município de Barra do Ribeiro, com a exceção dos seguintes serviços essenciais:

- I – serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos;
- II – atividade relacionada à assistência pública à saúde;
- III – atividade relacionada à assistência social;
- IV – atividade de segurança pública, incluídas a vigilância, a guarda, a custódia de presos, a orientação e fiscalização com relação a pandemia.

Parágrafo único. Fica ressalvada a realização de serviço emergencial que ocorra no referido período mediante análise prévia e autorização do Chefe do Poder Executivo

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das 20 horas do dia 12 de março de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, em 11 de março de 2021.

  
**JAIR MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
**Cirineu Luiz Iplinski**  
Secretário Chefe de Gabinete

**PUBLICADO** nos termos  
da Lei, de 11 / 03 / 2021  
a 09 / 04 / 2021